

Quadro Comparativo
Medida Provisória nº 1025/2020

LEGISLAÇÃO ALTERADA	TEXTO ENCAMINHADO PELO EXECUTIVO
	Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 , que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência.
	O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:
<u>LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015.</u>	Art. 1º A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 , passa a vigorar com as seguintes alterações:
Art. 125. Devem ser observados os prazos a seguir discriminados, a partir da entrada em vigor desta Lei, para o cumprimento dos seguintes dispositivos:	***Art. 125.
II - § 6º do art. 44, 60 (sessenta) meses;	II - § 6º do art. 44, 84 (oitenta e quatro) meses;
	Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.